

REGULAMENTO ESPECÍFICO N.º 18

Aprovação	12/06/2017	Despacho de aprovação.
1.ª Revisão	05/01/2018	Alteração: alínea b) do ponto 5 e Nota do ponto 7.2.
2.ª Revisão	09/03/2018	Alteração: alínea b) do ponto 5.
3.ª Revisão	03/09/2020	Alteração: pontos 7 e 8; e várias alterações decorrentes da publicação do Despacho 5756/2020, de 26 de maio; e inclusão do ponto 6.3
4.ª Revisão		Conforme fundamentação da alteração.

Fundamentação da alteração

O Regulamento Específico N.º 18 (RE 18) publicado a 12-06-2017, estabelece as normas gerais aplicáveis ao curso «Condução de veículos agrícolas (CVA)», criado pelo Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril.

Considerando as alterações regulamentares, nomeadamente as efetuadas ao Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei DL n.º 138/2012, de 05 de julho, na sua redação atual; e a experiência que resultou na aplicação do regulamento, importa efetuar alterações à redação do mesmo, às condições e critérios de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores.

Assim, procede-se à:

- Revisão da redação em função das alterações do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, na sua redação atual; e da adoção de novos conceitos, metodologias e procedimentos na execução da formação;
- Definição de novos critérios específicos de seleção dos formadores.

Despacho de decisão

Aprovo O Diretor-Geral	Rogério Lima Ferreira Assinado de forma digital por Rogério Lima Ferreira Dados: 2025.01.13 13:22:04 Z
----------------------------------	---

1. Área temática: Mecanização agrícola e condução de veículos agrícolas

• Curso de formação criado

Alínea b) do Artigo 2.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

- Condução de Veículos Agrícolas (CVA)

• Destinatários

Alínea a) do Artigo 3.º do Despacho n.º 3232/2017, de 18 de abril:

- Agricultores, operadores, trabalhadores e outros que pretendam ficar habilitados a conduzir e operar veículos agrícolas do tipo I.

2. Enquadramento

Artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, que estabelecem:

- Os critérios específicos do curso, de ingresso dos formandos e de seleção dos formadores;
- As condições específicas de organização e as particulares para a realização das ações de formação, bem como as condições específicas para a realização da avaliação de aprendizagem dos cursos referidos, cujos programas estão disponíveis no sítio da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Através de «Norma Orientadora» efetua-se o paralelismo entre o curso CVA e as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) ou Unidades de Competência (UC) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) a considerar como equivalentes àquele curso.

3. Normas gerais aplicáveis ao curso

- A certificação de entidades formadoras (públicas ou privadas), a homologação de ações de formação, o acompanhamento e a avaliação da aprendizagem são efetuados nos termos do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.
- O curso da área identificada, deve ser realizado de acordo com o respetivo programa e o presente regulamento.

CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DO REGULAMENTO

4. Critérios específicos de ingresso dos formandos

Os formandos devem reunir cumulativamente os seguintes critérios:

a) Idade

- ≥16 anos, conforme definido na alínea b), do n.º 1 do art.º 20.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho, na sua redação atual.
- Nos termos do n.º 6 do art.º 126, do DL n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, a obtenção do

título de condução por pessoa com idade inferior a 18 anos, depende ainda da autorização de quem sobre ele exerça o poder paternal.

b) Habilitação literária

▪ Escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º, do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio:

- Quatro anos de escolaridade – Nascimento até 31 de dezembro de 1966;
- Seis anos de escolaridade – Nascimento entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980;
- Nove anos de escolaridade – Nascimento entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1996*;
- Doze anos de escolaridade – Nascimento a partir de 1 de janeiro de 1997*.

*A aplicar nos termos dos artigos 2.º e 8.º da Lei n.º 985/2009, de 27 de agosto.

- Podem também ser aceites formandos que não cumpram a escolaridade obrigatória, desde que se enquadrem nos regimes definidos na alínea b1) do n.º 3 do art.º 7.º do Anexo ao Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

5. Critérios específicos de seleção dos formadores

Os formadores devem reunir cumulativamente os seguintes critérios:

a) Habilitação literária

▪ Habilitação \geq Nível 4 na área das ciências agrárias.

b) Habilitação profissional

- Curso «Base de Mecanização Agrícola (BMA)» ou equivalente⁽¹⁾, reconhecidos por organismo com competências no âmbito da Formação Específica Setorial do Ministério da Agricultura e Pescas; ou
- Curso de «Mecanização Básica e Condução de Veículos Agrícolas (MBCVA)» ou equivalente⁽²⁾, reconhecidos por organismo com competências no âmbito da Formação Específica Setorial do Ministério da Agricultura e Pescas.

- Ficam excecionados de comprovar a habilitação profissional:

- a) Detentores de habilitação literária \geq Nível 5 da área da mecanização agrícola ⁽³⁾;
- b) Docentes do ensino superior;
- c) Docentes da rede de escolas do Ministério da Educação;
- d) Formadores do ensino profissional da rede de Centros de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional. I.P.

- **Os referidos nas alíneas b), c) e d)** devem através da apresentação de declaração emitida pelas entidades, comprovar ministrar ou ter ministrado nos últimos cinco anos, e com o mínimo de cinco anos de atividade (continua, ou não), UC ou UFCD equivalentes

às temáticas do curso CVA. O reconhecimento é efetuado para as UFCD/UC para as quais comprova experiência profissional.

c) Habilitação pedagógica

- Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), ou Certificado de Aptidão profissional (CAP), ou Isenção nos termos do n.º2, do art.º 2.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

d) Outra habilitação

- Carta de condução da Categoria T do tipo III.

Notas:

(1) - São considerados equivalentes, outros cursos de formação profissional reconhecidos nos mesmos termos, cujo objetivo foi capacitar formadores para a área da mecanização agrícola. A título de exemplo consideram-se equivalentes os cursos de «Base para monitores de formação profissional agrária (Mecanização agrícola)», «Formadores de Mecanização Agrícola», «Base de mecanização», «Monitores de mecanização agrícola».

(2) - São considerados equivalentes, outros cursos de formação profissional reconhecidos nos mesmos termos, cujo objetivo foi capacitar condutores e operadores de máquinas agrícolas. A título de exemplo consideram-se equivalente o curso de «Operadores de máquinas agrícolas».

(3) - São considerados os cursos de Nível 5: Curso de Estudos Superior Especializado (CESE), Curso de Especialização Tecnológica (CET) e Curso de Técnico Superior Profissional (CTeSP), ambos na área da mecanização agrícola; e cursos de Nível 6: Bacharelato ou Licenciatura na área da mecanização agrícola.

6. Condições específicas de organização das ações de formação

6.1. Organização das ações de formação

- As ações de formação são organizadas e orientadas por um coordenador pedagógico, que assegure:
 - O cumprimento do programa, dos objetivos, e da programação efetuada;
 - A disponibilização atempada dos recursos necessários;
 - A manutenção da dinâmica de grupo nas sessões formativas e nos tempos livres;
 - A articulação entre formadores, formandos e a entidade formadora;
 - A continuidade dos trabalhos em sala, ou em campo e as atividades de avaliação e de organização do dossiê técnico-pedagógico do curso.
- As ações são realizadas e organizadas segundo os respetivos programas de formação, respeitando a sequência didática, a carga horária total e de cada módulo, bem como a relação entre formação em sala (Científico-Tecnológica e Prática Simulada) e em campo (Prática Simulada de Campo).
- O programa do curso inclui a realização de sessões de Prática Simulada de Campo e a sua organização tem de considerar todos os itens contidos no «Formulário n.º 3.3 - Plano de

Sessões Práticas de Campo».

- Para as sessões de Prática Simulada de Campo, devem ser identificados os locais de realização das mesmas.
- Com exceção de cursos em que o número de formandos seja reduzido (inferior ou igual a oito), em que se admite apenas um formador, todas as sessões de prática simulada de campo (PSC) devem ser asseguradas por dois formadores em simultâneo.
- Nas ações de formação em regime pós-laboral, as sessões de Prática Simulada de Campo têm de ser realizadas durante o período diurno.

6.2. Emissão de comprovativo de frequência

Durante a aprendizagem, o formando deve ser portador de documento comprovativo da inscrição e frequência da ação de formação na entidade formadora. A entidade certificadora na sequência da homologação da ação de formação, deve emitir o «Comprovativo de frequência em curso de formação -Formulário 8.4» disponível na página de internet da DGADR. O referido formulário é emitido pela entidade formadora e validado pela entidade certificadora.

6.3. Creditação de formação já realizada pelos formandos

- Sempre que os formandos demonstrem através da apresentação de:
 - a)** Carta de Condução da categoria B ou superior, são dispensados de frequentar o Bloco Código da estrada;
 - b)** Certificado de formação ou de qualificação reconhecido por organismo com competências no âmbito da Formação específica setorial do Ministério da Agricultura e Pescas, são dispensados de frequentar o Bloco correspondente;
- Apesar de dispensados de frequentar o(s) Bloco(s) creditados, os formandos não são dispensados da avaliação a efetuar, sendo obrigatório realizar todas as provas previstas na avaliação sumativa final do curso.

7. Condições específicas para a realização da avaliação do curso MBCVA

Até 10 dias úteis antes da realização dos exames de código e de condução, os formandos devem solicitar através de requerimento «Formulário 8.5 - Requerimento de exame para obtenção de licença de condução» e apresentar a documentação indicada no mesmo.

7.1. Avaliação de reação:

A avaliação de reação deve ser efetuada no final da ação, envolvendo os seguintes aspetos: organização, metodologia, conteúdos, participação pessoal, desempenho dos formadores,

desempenho do coordenador, meios disponibilizados e infraestruturas.

7.2. Avaliação formativa:

A avaliação formativa é efetuada no decurso da ação, através de testes, trabalhos individuais ou em grupo.

7.3. Avaliação sumativa final

- A entidade formadora deverá garantir que no início da avaliação o equipamento esteja todo operacional e pronto a ser utilizado, bem como a sinalização do local onde se realiza a componente de prova de condução correspondente ao estipulado na legislação respetiva como "Parque de Manobras".
- A falta dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação final invalida a execução da avaliação, devendo a entidade formadora solicitar no prazo de até 10 dias a realização de nova avaliação, o que implica subsequentemente o pagamento de nova taxa nos termos do Anexo II da Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho - Código II.8 - Participação em júri de prova de avaliação.
- A avaliação sumativa final é efetuada, individualmente, através de um conjunto de provas perante um júri de avaliação que tem as competências previstas no n.º 10 do artigo 9.º do Anexo do Despacho n.º 5756/2020, de 26 de maio.

7.3.1. Constituição do júri de avaliação

O júri de avaliação é constituído pelos seguintes membros:

- Representante da entidade certificadora que homologou a ação de formação, que preside;
- Formador da ação de formação; e
- Representante da entidade formadora.

7.3.1.1. Competências do representante da entidade certificadora

Compete ao representante da entidade certificadora:

- Conceber a prova, determinar as máquinas e equipamentos a utilizar em cada prova e efetuar a avaliação;
- Verificação "in loco" dos recursos técnicos exigidos para a realização da avaliação (os exigidos no programa do curso);
- Supervisão do processo de avaliação final; e
- Elaborar o mapa de resultados e a ata da avaliação final.

7.3.2. Constituição das provas

Considera-se para a realização da avaliação final:

- A avaliação de aprendizagem do formando incide sobre os Blocos/Módulos da ação.
- Para efeito da obtenção da Carta de condução da categoria T do tipo I, e na ausência da publicação da portaria a que faz referência o n.º 10, do artigo 35.º do «Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC)» aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, na sua redação atual; aplica-se o disposto na Portaria n.º 520/98, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 527/2000, de 28 de julho.

- O exame para obtenção da Carta de condução da categoria T do tipo I consta de uma prova constituída por uma componente teórica (oral) e uma componente prática (de condução) subsequente a realizar num veículo agrícola do tipo I. Ambas as componentes obedecem ao conteúdo programático da ação.

Componente teórica (oral) de Código

- É composta por 9 questões que incidem sobre o conteúdo programático do módulo Código da Estrada.
- O formando deve responder acertadamente a 7 das perguntas colocadas.

Componente prática (de condução)

- A componente prática é realizada em 2 partes, prestadas sequencialmente. A primeira em parque de manobras e a segunda em percurso de exame, inserido em condições normais de trânsito urbano e não urbano.
- Na primeira parte da prova, com a duração de 10 minutos, o formando deve comprovar destreza, controlo e domínio do veículo ao executar manobras.
- A segunda parte da prova, com a duração de 10 minutos é realizada em condições normais de trânsito urbano e não urbano.

7.3.3. Classificação da prova

- A prova é pontuada numa escala de 0 a 20 valores;
- Serão considerados com aproveitamento, os formandos que tenham tido assiduidade e que obtenham aproveitamento em ambas as componentes da prova (teórica e prática), com classificação mínima de 10 valores em cada.
- Aos formandos com uma pontuação final igual ou superior a 10 valores, será atribuída a classificação final "Com aproveitamento".

7.3.4. Apuramento dos resultados da avaliação e ata do júri

- O apuramento dos resultados da avaliação é feito para o conjunto das componentes da prova. O júri deve efetuar o apuramento dos resultados da avaliação final através do

preenchimento dos seguintes formulários disponíveis na página de internet da DGADR:

- Formulário 8.11 - "Mapa de resultados da prova teórica";
- Formulário 8.12 - "Mapa de resultados da prova prática";
- Formulário 8.13 - "Mapa de resultados da avaliação final"; e
- Formulário 8.1 - "Ata das provas de avaliação".

7.3.5. Repetição das provas de avaliação sumativa final

- O formando que não obtiver aproveitamento na prova final poderá requerer mais duas avaliações, no prazo de três meses. Em caso de reprovação nestas duas avaliações, terá de frequentar nova ação.
- O formando será sujeito à avaliação da(s) componente(s), do(s) Bloco(s) em que não obteve aproveitamento.
- Para a repetição da prova, o formando pode ser integrado para a realização da avaliação em outras duas ações de formação. Para o efeito são aplicadas as taxas em vigor nos termos da Portaria n.º 229/2019, de 22 de julho.

8. Emissão do "Certificado de Habilitação para a Condução de Veículos Agrícolas (CHCVA)" e pedido de emissão da Carta de Condução da Categoria T do Tipo I

- Aos formandos classificados «Com aproveitamento» é emitido o Certificado de habilitação para a condução de veículos agrícolas (CHCVA) - Formulário 8.10.
- A Carta de condução da Categoria T do tipo I deve ser requerida ao IMT.IP., mediante a apresentação do CHCVA emitido pela entidade certificadora que homologou a ação de formação e do Certificado de formação profissional.

Os formulários a que se faz referência no presente RE são os disponíveis na página de internet da DGADR em:
-<https://www.dgadr.gov.pt/formacao/certificacao-de-entidades-formadoras-e-homologacao-das-aco-es-de-formacao/formularios>